



LIDO NA SECRETARIA DO
DIA 06/06/02
Jose R. Flamarion Portela

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16 de 05 de Junho de 2002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências."

Considerando a extinção do Convênio ICMS nº 50/99, que uniformizava, em âmbito nacional, a carga tributária relativa à comercialização de veículos automotores novos em doze por cento;

Considerando a necessidade de equalizar a carga tributária dos veículos automotores com os Estados produtores desses veículos, para fins da manutenção da competitividade das concessionárias e revendedoras estabelecidas neste Estado,

Considerando que várias unidades da Federação, com fundamento em suas legislações, continuam praticando carga tributária equivalente a doze por cento, nas operações internas com veículos automotores novos;

Considerando que a utilização de carga tributária favorecida implica o deslocamento da procura para as unidades da Federação que a concede, provocando prejuízo para o mercado local e, conseqüentemente, para a arrecadação tributária;

Considerando ainda, que pelo Código Tributário deste Estado, aprovado pela Lei nº 59/1993, de 28 de dezembro de 1993, a alíquota prevista para veículos automotores novos é de 17% (dezesete por cento).

Sob tais considerações, na busca do equilíbrio da receita tributária e com o objetivo de resguardar os interesses deste Estado, considerando ser esta uma medida necessária à proteção da economia local, submeto a presente proposta de Anteprojeto de Lei à consideração dessa casa legislativa.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-38
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
rags - 05/06/02 12:09:24

09-12-06-05-2002-000433-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA